DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 5738/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/19727/2014
PROTOCOLO	: 1468072
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS
JURISDICIONADO	: DES. JOENILDO DE SOUZA CHAVES
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 03.033/2013
RELATOR (A)	: CONS. RONALDO CHADID
VALOR	R$ 7.027.862,97

Em exame o procedimento licitatório e a formalização da Ata de Registro de Preços nº 03.033/2013, realizado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais -FUNJECC em que registrou o preço ofertado pela empresa compromitente *INGRAN MICRO TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA.,* visando ao registro de preços para aquisição de equipamento (hardware e software) que compreenda e englobe uma solução integrada e completa de armazenamento e processamento de banco de dados, incluindo garantia e suporte e aquisição de módulo de expansão e renovações de suportes e manutenções.

Encaminhados os documentos, a 5ª ICE (ANA-5ICE-14843/2014 - f. 216/218) constatou que o processo se encontra em consonância com as normas de licitações e contratações públicas.

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços, conforme parecer acostado à f. 219 (PAR-MPC-GAB.1 DR.JAC/ PROCURADOR GERAL-5224/2015).

É o relatório.

Das razões de decidir

Antes da análise de mérito, no que tange aos aspectos relativos à regularidade da contratação, cumpre estabelecer que, consoante a disposição do artigo 10, inciso IV, do Regimento Interno do TCE/MS (Resolução Normativa

76/2013), em razão das manifestações favoráveis do Ministério Público de Contas e da 5ª ICE, decido monocraticamente, amparado pela competência atribuída ao juízo singular do Conselheiro Relator

O mérito da questão baseia-se na apreciação do procedimento licitatório e a formalização da Ata de Registro de Preços nº 03.033/2013, realizado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais -FUNJECC em que registrou o preço ofertado pela empresa compromitente *INGRAN MICRO TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA.*

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, pedido de reserva orçamentaria, nota de empenho, a indicação do objeto e valor estimado acompanhado da pesquisa de mercado, a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, publicação do resultado da licitação, decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer técnico ou jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

Elaborada a Ata de Registro de Preços, esta contém as condições legais para execução, com a respectiva descrição da obrigação, responsabilidades e especificidades em relação à entrega dos produtos, os eventuais acréscimos e supressões, as penalidades e multas, o cancelamento, o preço, o pagamento e sua vigência de 12 meses a contar de sua publicação. A publicação da Ata de Registro de Preços ocorreu em 16.12.2013 (f. 184).

O Procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 088/2013 e a formalização da Ata de Registro de Preços nº 03.033/2013 – foram devidamente formalizadas de acordo com as determinações da lei nº 8.666/93 e 10.520/02, e remetido à Corte de Contas, instruídos com a documentação estabelecida pela IN/TC/MS nº 35/2011.

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho em parte o Parecer do Ministério Público de Contas, e com fundamento

no art. 120, I e II, da RNTC/MS nº 76/2013, profiro **VOTO** pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório - Pregão Presencial nº 088/2013 e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 03.033/2013 celebrado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais -FUNJECC , nos termos das Leis 10.520/02 e 8.666/93.

É a decisão.

Campo Grande, 19 de agosto de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA